

Autoriza o pagamento de indenização por danos materiais causados por veículo da Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar indenização à firma J. Pessa Júnior & Cia. pelos danos materiais causados no caminhão - marca Mercedes Bens, ano 1968, de sua propriedade, por motivo de colisão com o veículo de placa n° 93-08, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - O valor da indenização terá como base os laudos apresentados na - vistoria judicial, pelo perito desta Municipalidade, incluindo-se o orçamento da MECÂNICA INDUSTRIAL MINUANO LTDA., referente à reforma da jamanta.

§ 1º-O valor da reforma da cabine, omissa no laudo do perito da Municipalidade, terá como base o laudo elaborado pelo perito desempateador.

§ 2º-O Poder Executivo fica autorizado a pagar à firma J. Pessa Júnior e Cia., a título de lucros cessantes, honorários e custas judiciais, carga transportada pelo veículo, hospitalização e demais danos porventura existentes, a importância de Cr\$ 3.970,27 (três mil, novecentos e setenta e sete centavos).

§ 3º-Da importância total correspondente às despesas acima enunciadas, deverá ser excluído o pagamento realizado pela Atalaia Cia de Seguros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a acertar com a firma J. Pessa Júnior & Cia, as condições de pagamento, bem como a entregar títulos de crédito representativos da dívida, incluindo despesas de financiamentos se houver.

Art. 4º - Para atender às despesas com a presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, na Divisão de Contabilidade, um crédito especial de Cr\$ 42.819,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove cruzeiros), sendo Cr\$ 28.819,00 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove cruzeiros) correspondente ao total da indenização e Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) relativo a despesas de financia

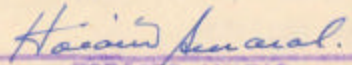
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 39/70 - fls. 2.

mento, caso a Municipalidade opte pelo pagamento parcelado da obrigação, correndo o mencionado crédito por conta do "superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 5º - O pagamento da indenização será feito por transação judicial, nos autos da vistoria requerida por J. Pessa Junior & Cia., devendo ser homologada por sentença.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de novembro de 1970.


HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL